



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/06/2021

Edição N° 108



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1230/2021

COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005468-45.2019.8.26.0362

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1231/2021

COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que foi prorrogado até o dia 11/08/2021 o prazo para a retirada de seus documentos e fotografias apresentados à Comissão de Concurso

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2021

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010117-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1045260-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057799-43.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098285-07.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002287-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0012870-39.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0012870-39.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004050-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010005-26.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016861-06.2021.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1118350-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 138/2021-RC

Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12, 15, 25 e 26 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 139/2021-RC

Designar Rosimeire Aparecida Sales Rosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 14.458.894-8- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 10, 17, 18 e 24 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 140/2021-RC

Designar Gabriela Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6-SSP/ SP, e Vanessa Teixeira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.316.177-6-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 10, 12, 17, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 141/2021-RC

Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 15, 20 e 27 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 142/2021-RC

Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06 e 11 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 143/2021-RC

Designar Ivan Ricardo Ferreira de Lima, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 25022925 - SSP/SP, e Regina Celia Coimbra Martes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 9.795.496-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 19 e 20 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 144/2021-RC

Designar Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619 - SSP/SP, e Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 11 e 13 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 145/2021-RC

Designar Alexandra Nunes de Eça, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 25.857.134-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 146/2021-RC

Designar Simone Gabarron, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 24.650.422-5 - SSP/SP, e Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12, 13 e 20 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 147/2021-RC

Designar Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 e 19 de dezembro de 2020

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 148/2021-RC

Designar Maurício Ronaldo Carvalho Novaes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.691.071 SSP/SP,

para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 03 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 149/2021-RC

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 150/2021-RC

Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11/18 e 25 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 151/2021-RC

Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 10, 11, 19, 22 e 23 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 152/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8- SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 31 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 153/2021-RC

Designar Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7-SSP/SP, e Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619- SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 11, 18 e 25 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 154/2021-RC

Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 19, 20, 22 e 25 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 155/2021-RC

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6-SSP/ SP, e Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20 e 27 de março de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 156/2021-RC

Designar Emilia Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1-SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19, 25 e 27 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 157/2021-RC

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20, 27 e 31 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 158/2021-RC

Designar Hércles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570- SSP/SP, Guéria Júlio de Moraes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 47477570- SSP/SP e Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2- SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 20 e 27 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 159/2021-RC

Designar Verônica Silva Araujo do Rosário, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 37329559-5 - SSP/SP, e Adriana Moreira dos Santos Garcia Alves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19898437-6 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 20, 22 e 27 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 160/2021-RC

Designar Cláudia Carrasco Martins, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.610.851-0- SSP/SP, e Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13 e 20 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 162/2021-RC

Designar Maria Claudete Rodrigues Moreira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 18.314.067-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 163/2021-RC

Designar Giselle Mariza Barbosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, e Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20, 24 e 25 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 164/2021-RC

Designar Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17, 24 e 29 de abril de 2021

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1230/2021

COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1230/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referente às comarcas de Águas de Lindóia, Amparo, Catanduva e Santa Adélia COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Amparo	14/06/2021	20/06/2021
Catanduva	11/06/2021	14/06/2021
Santa Adélia	11/06/2021	20/06/2021

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005468-45.2019.8.26.0362

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1005468-45.2019.8.26.0362 - MOGI-GUAÇU - PARTY NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 08 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA,

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1231/2021

COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que foi prorrogado até o dia 11/08/2021 o prazo para a retirada de seus documentos e fotografias apresentados à Comissão de Concurso

COMUNICADO CG Nº 1231/2021

PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que foi prorrogado até o dia 11/08/2021 o prazo para a retirada de seus documentos e fotografias apresentados à Comissão de Concurso.

COMUNICA, AINDA, que os candidatos que têm interesse nessa devolução deverão entrar em contato através dos telefones (11) 3489-2022, 3489-2027, 3489-2051 e 3489-2052, no período das 13:00 às 19:00 horas, para agendamento de dia e hora para a retirada pessoal ou por procurador, nas dependências da DICOGE, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61.

COMUNICA, FINALMENTE, que findo o prazo os documentos e fotografias não retirados serão destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições). (14, 15 e 16/06/2021)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2021

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021

COMUNICADO CG Nº 1232/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancetes, os quais são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos. 1) Fls.

495/501: Esclareça a Sra. Interina se a proposta continua englobando a contratação da empresa SiplanControl-M para locação de 33 desktops, No-break, 3 servidores, 44 licenças Microsoft, como anteriormente, uma vez não estar expresso no referido documento, exceto à fl. 497 (44 licenças). Esclareça também o valor acordado para cada um desses itens, que totalizam R\$ 17.699,14, o que não é esclarecido na nova proposta apresentada. 2) Fls. 505/506: Providencie a Sra. Interina a juntada a publicação no DJE referida. Intime-se. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010117-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICO

Processo 1010117-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Americo Nascimento - Do exposto, julgo improcedente o presente pedido de providências, determinando o seu arquivamento. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP), LUIS AMERICO NASCIMENTO (OAB 248539/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010117-92.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Luis Americo Nascimento

Requerido: 11º Oficial Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de pedido de providências instaurado a pedido de Luis Américo Nascimento em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital.

Informa o reclamante ser proprietário dos imóveis matriculados sob os n.s 303.623 e 377.719 naquela serventia. Narra também que referidas matrículas foram bloqueadas por ordem do Juízo da 43a Vara Cível do Foro Central (autos n. 0087286- 93.2012.8.26.0002), conforme averbação n. 10 da matrícula n. 303.623 e averbação n. 6 da matrícula n. 377.719. Ocorre que, por ordem da 32a Vara Cível do Foro Central (autos n. 0022218-65.2013.8.26.0002), foi declarada a nulidade das compras e vendas registradas sob o n. 4 da matrícula n. 377.719 e sob o n. 8 da matrícula n. 303.623.

Argumenta, entretanto, que estando as matrículas bloqueadas, não poderia ser praticado nenhum ato pelo Oficial Registrador sem autorização do juízo que determinou o bloqueio.

Alega ainda que os autos n. 0022218-65.2013.8.26.0002 não contaram com a inclusão do reclamante e seus irmãos, atuais proprietários dos bens, no polo passivo, e que, na data do ajuizamento da demanda (26.07.2013), as compras e vendas registradas sob o n. 4 da matrícula n. 377.719 e sob o n. 8 da matrícula n. 303.623 não mais estavam vigentes, eis que os bens já haviam sido alienados pelos réus ao reclamante e seus irmãos.

Dessa forma, defende que, ao cancelar referidos registros (n. 4 e n. 8), o Oficial Registrador deu eficácia diversa à sentença, anulando, por via de consequência, as compras posteriores realizadas pelo requerente e seus irmãos, que não compuseram o polo passivo do feito n. 0022218-65.2013.8.26.0002.

Por fim, alega o reclamante que a sentença proferida naquele feito é nula e junta documentos (fls. 8/38).

O Oficial Registrador prestou informações às fls. 47/50. Narrou que as matrículas foram bloqueadas por ordem do Juízo da 43a Vara Cível do Foro Central nos autos n. 0087286-93.2012.8.26.0002. Posteriormente, por ordem da 32a Vara

Cível do Foro Central (autos n. 0022218-65.2013.8.26.0002), foi declarada a nulidade das compras e vendas registradas sob o n. 4 da matrícula n. 377.719 e sob o n. 8 da matrícula n. 303.623. Argumentou que não houve inobservância dos princípios registrários, eis que os atos foram praticados em cumprimento de ordens judiciais, em que pese devidamente qualificadas. Contou que os autos n. 0087286-93.2012.8.26.0002 derivaram dos autos n. 0050180-97.2012.8.26.0002, os quais foram extraviados e restaurados, e nos quais o reclamante constava do polo passivo. Em sequência, com a redistribuição dos autos à 43ª Vara Cível da Capital, foi proferida decisão, em 15.05.2013, determinando o bloqueio das duas matrículas. Já em decisão proferida pela 32ª Vara Cível da Capital, nos autos n. 0022218-65.2013.8.26.0002, nos quais o reclamante consta do polo passivo, foi determinado o cancelamento do registro de compra e venda. Juntou documentos (fls. 51/61).

O reclamante se manifestou às fls. 64/71.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 80/82, requerendo a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Vieram-me os autos conclusos;

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Em que pesem as considerações tecidas pelo D. Promotor de Justiça, tenho que não é o caso de instauração de procedimento disciplinar administrativo em face do

Oficial de Registros de Imóveis.

No caso em tela, o reclamante, Luis Américo Nascimento, e seus irmãos (Mário Vicente do Nascimento e Fábio do Nascimento) adquiriram os imóveis matriculados sob os n.s 377.719 e 303.623 de Camilo da Silva Turatti, que, por sua vez, havia comprado os bens de Daniel Domingos dos Santos.

Em decorrência de tais transações, Shirley Fonseca Barreto propôs ação pauliana com pedido de bloqueio e arresto de bens em face de Daniel Domingos dos Santos, Camilo da Silva Turatti, o reclamante e seus irmãos (autos n. 0087286-93.2012.8.26.0002 da 43ª Vara Cível da capital). Alegou que as sucessivas vendas dos bens foram fraudulentas, de modo a lhe reduzir garantia de dívida. Nesses termos, requereu a declaração de nulidade dos contratos e escrituras, realizadas por ato simulado referente aos imóveis registrados sobre as matrículas nº 377.719 e 303.623, ambos matriculados no 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo restaurada a propriedade de Daniel Domingos dos Santos

Naqueles autos, foi deferido liminarmente, em 15.03.2013, o bloqueio das matrículas dos dois imóveis, de modo a se evitar nova alienação do bem (averbação n. 10 da matrícula n. 303.623 e averbação n. 6 da matrícula n. 377.719)

Posteriormente, foi proferida sentença, em 28.08.2020, na qual foram anuladas, em razão da ocorrência de fraude contra credores, as vendas realizadas por Daniel Domingos dos Santos e Camilo da Silva Turatti, permanecendo o primeiro, assim, como proprietário dos bens (cancelamento dos registros n. 4 da matrícula n. 377.719 e n. 8 da matrícula n. 303.623).

Paralelamente a tal feito, tramitou outra ação pauliana na 32ª vara Cível da Capital (n. 0022218-65.2013.8.26.0002), promovida por Elder Nogueira Lopes e outros em face de Daniel Domingos dos Santos, Camilo da Silva Turatti e outros, na qual também foi proferida sentença, em 27.09.2017, declarando a nulidade das vendas realizadas por Daniel Domingos dos Santos a Camilo da Silva Turatti, permanecendo o primeiro, assim, novamente como proprietário dos bens.

Pois bem.

Nos termos do §4º do Art. 214 da Lei 6.015/73:

Art. 214(...)

§4º - Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio.

Dessa forma, o bloqueio da matrícula é providência cautelar, praticada por ato de averbação, traduzindo determinação para que, a partir daquela ordem, nenhum outro ato seja realizado naquela matrícula, ressalvadas eventuais exceções expressamente autorizadas pela própria autoridade judicial que determinou o bloqueio.

Assim, tendo sido proferida a sentença dos autos n. 0022218-65.2013.8.26.0002 da 32a Vara Cível da Capital (título judicial) enquanto vigente o bloqueio das matrículas, tem-se que a averbação do cancelamento dos registros de compra e venda somente poderia ter sido feita, a rigor, mediante autorização judicial da 43a Vara Cível, que determinou o bloqueio cautelar nos autos n. 0087286- 93.2012.8.26.0002. Para tanto, deveria ter o Oficial Registrador emitido nota devolutiva quanto ao cumprimento da sentença.

Isso porque somente ao juízo que determinou o bloqueio caberia decidir quanto à possibilidade de sua flexibilização.

A autorização daquele juízo somente poderia deixar de ser óbice registrário caso, do mandado de averbação expedido pela 32a Vara Cível, constasse ordem judicial expressa determinando seu cumprimento sem prejuízo do bloqueio, o que não se verifica no documento de fl. 49.

Ocorre que, no caso em tela, o bloqueio em questão visava, como fim último, impedir a alienação dos bens pelo reclamante Luis Américo e por seus irmãos a terceiros. E tal determinação não foi prejudicada pelo cancelamento das compras e vendas efetuadas por Daniel Domingos dos Santos e Camilo da Silva Turatti, eis que os bens não passaram à titularidade de terceiros, mas sim retornaram à titularidade do próprio vendedor originário (Daniel). Tanto é que, posteriormente, o próprio juízo da 43a Vara Cível da Capital também veio a declarar, em sentença, a nulidade das vendas realizadas por Daniel

Domingos dos Santos e Camilo da Silva Turatti, permanecendo os bens na titularidade de Daniel.

Adicionalmente, em que pese o reclamante e seus irmãos aleguem não terem constado do polo passivo dos autos n. 0022218-65.2013.8.26.0002 da 32a Vara Cível da Capital, mas, em virtude do cancelamento da venda efetuada pelo antecessor na cadeia (Daniel Domingos dos Santos), tenham tido seu registro de aquisição indiretamente atingido, não há que se falar em falha do Oficial Registrador.

Isso porque, em que pese os títulos judiciais sejam passíveis de qualificação registral, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que ao Oficial cabe à sua análise formal, das peculiaridades extrínsecas do título, para verificação do cumprimento dos princípios registrais. Nesse sentido:

"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental" (Ap. Cível nº 31881-0/1)

Dessa forma, expedido mandado de averbação de cancelamento pelo Juízo da 32a Vara Cível da Capital (título judicial), não cabia ao Oficial Registrador analisar se o reclamante havia sido citado, na medida em que devia dar cumprimento ao título judicial que se mostrava hígido no aspecto formal (mandado de averbação de cancelamento), destinando-se o título judicial ao cancelamento dos registros efetuados em nome dos réus do feito.

Nesse sentido:

"Registro de Imóveis - Usucapião - Ausência de parte dos coproprietários registrais no pólo passivo da lide - Questão processual, que escapa à análise do registrador - Vício que não macula a carta de sentença - Registro devido - Títulos judiciais não escapam à qualificação registral - Todavia, a qualificação limita-se a questões formais - Não compete ao Sr. Registrador recusar registro com base em suposta nulidade do procedimento, por não constar parte dos proprietários registrais no pólo passivo da lide - O caráter originário da aquisição por usucapião obsta questionamentos acerca da continuidade registral - Recurso provido." (Apelação nº 1006009-07.2016.8.26.0161, TJ/SP)

O fato de o reclamante e seus irmãos não terem sido citados no feito 0022218-65.2013.8.26.0002 da 32a Vara Cível da Capital remete-se a questão jurisdicional, que deve ser tratada pelos interessados em ação de querrela nulitatis, tal como observado no V. Acórdão de fls. 30/38, fugindo à análise desta seara administrativa.

A esse respeito nos ensina Narciso Orlandi:

"É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser

cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17)."

"(...) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro... Problemas relativos ao consentimento das partes, dizem respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192).

Por fim, dirigindo-se o mandado ao cancelamento dos registros de aquisição anteriores ao do reclamante, não há que se falar, como pretende o interessado, em perda de vigência de tais registros quando da propositura do feito, nem mesmo em desvio dos efeitos da sentença. Isso porque, decaído determinado registro, por declaração de sua nulidade, toda a sua cadeia posterior acaba por ser atingida, em virtude da continuidade dos registros públicos.

Do exposto, julgo improcedente o presente pedido de providências, determinando o seu arquivamento.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1045260-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1045260-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Júlia Teodora Schedlin Czarlinski - - Vinicius Fonseca Teixeira de Sousa - Vistos. Recebo o recurso administrativo em seu regular efeito. Abra-se vista ao MP. Após, remetam-se os autos à E. CGJ com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LUCAS DE ALMEIDA SANTO (OAB 380323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057799-43.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1057799-43.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Nilza Alves de Oliveira Machado - - José Severino dos Santos - Vistos. Tratando-se de óbice a ato de registro, e não de averbação, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. No mais, diante do documento juntado à fl.35, observo o decurso do trintídio legal da prenotação, devendo a parte suscitante apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: LUÍS CARLOS COSTA CHAVES (OAB 388899/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098285-07.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1098285-07.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Alexandre Ávila Conceição - Vistos. Tendo sido mantida inalterada a sentença de fls. 69/73, ciência ao Oficial Registrador. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Luiza Antunes Sperandeo - Do exposto, julgo procedente o pedido de providências, para determinar que os Oficiais do 4º e 10º Registros de Imóveis da Capital procedam à averbação de retificação dos dados de Lais Antunes Sperandeo Soares erroneamente apontados em registro. Pelos motivos delineados acima, mantenho o bloqueio anteriormente decretado às fls. 116/117, até que seja melhor esclarecido o uso de dados de terceira estranha aos negócios registrados. Intime-se a interessada acerca do bloqueio mantido, a fim de que tome as medidas que entender necessárias. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: VERA LUCIA TORRESANI SILVA (OAB 153223/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1126159-64.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Maria Luiza Antunes Sperandeo

Requerido: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de ação de retificação de registro, cumulada com indenização por danos morais proposta por Maria Luiza Antunes Sperandeo e recebida como pedido de providências, com delimitação do objeto do feito à retificação do registro nº 03 da matrícula nº 179.198 em relação aos documentos pessoais de Lais Antunes Sperandeo Soares. Relata a requerente que, em decorrência da prática de ato fraudulento por sua irmã Lais Antunes Sperandeo Soares, casada com Bolivar Soares Ayruth, teve suas contas bloqueadas.

Salienta que a utilização de seus documentos também se deu para a lavratura do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 179.198 (R.03). Ressalta que ingressou com pedido de liberação de bloqueio bancário perante o Juízo Cível, o qual foi deferido pelo reconhecimento do uso de documento que não pertencia à executada (fls. 55/57). Assim, requer o reconhecimento da fraude e a retificação do registro nº 03, com a exclusão dos documentos da requerente, bem como indenização por danos morais. Juntou os documentos de fls. 11/81.

O Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se às fls. 87/88, anexando documentação (fls. 89/109). Apontou que o compromissário Bolivar Soares Ayruth, que figurou no instrumento particular do qual resultou o registro na matrícula nº 179.198 (R.03), foi qualificado como casado com Lais Antunes Sperandeo Soares, com dados de RG e

CPF correspondentes à sua irmã, ora requerente. Indicou outros registros efetuados naquela serventia nas mesmas condições, referentes às matrículas de nº 179.200, 179.212 e 179.206. Esclareceu que a qualificação relativa aos números da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física atribuídos como sendo da compromissária Laís foram transportados de instrumentos particulares para as matrículas na ocasião dos registros. Informou que em consulta no website Ofício Eletrônico constatou a existência de duas matrículas do 10º RI (72.312 e 72.334) em situação similar. Por fim, assinalou que, a princípio, bastaria a apresentação na serventia de requerimento da interessada com firma reconhecida, acompanhada de RG de Laís Antunes Sperandeo Soares, documento este que a requerente não teria acesso.

Em decisão subsequente (fls. 116/117), com base nos indícios de falsidade ideológica, restou determinado o bloqueio das matrículas de nº 179.198, 179.200, 179.212 e 179.206 do 4º RI e de nº 72.312 e 72.334 do 10º RI.

Ao se pronunciar (fl. 125), o Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital reportou o bloqueio das matrículas, bem como confirmou que, no R.5/72.312 e R.5/72334 daquela serventia, Laís Antunes Sperandeo Soares consta como compromissária compradora com o mesmo RG e CPF indicados nas matrículas do 4º RI. Anexou os documentos de fls. 126/133. Repetiu as informações às fls. 175/184.

Intimada (fls. 122 e 159), Laís Antunes Sperandeo Soares manteve-se inerte.

Às fls. 185/186, o Oficial do 4º RI acrescentou que, à época dos registros feitos, julho e agosto de 1997, não era possível a verificação do CPF das partes na Receita Federal, procedimento adotado pela serventia ao receber instrumentos particulares a partir do Provimento CGJ nº 13/2012. Mencionou, ainda, que se presume a apresentação dos documentos de RG e CPF junto com os instrumentos particulares, para a qualificação naquela ocasião. Encaminhou imagem dos títulos (fls. 187/212).

O Ministério Público manifestou-se pela retificação das matrículas bloqueadas e, quanto à conduta dos registradores, opinou pelo arquivamento (fls. 215/216).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, reitero que o pedido indenizatório não comporta análise deste Juízo, como consignado na decisão de fls. 83/84.

Feita a ressalva, a retificação a ser analisada no presente pedido de providências comporta acolhimento.

De fato, nos registros de promessa de compra e venda dos imóveis objeto das matrículas de nº 179.198, 179.200, 179.206 e 179.212 do 4º RI e de nº 72.312 e 72.334 do 10º RI, oriundos de instrumentos particulares, constam como compromissária compradora Laís Antunes Sperandeo Soares, qualificada com o RG nº 4.223.625 e CPF nº 541.557.978-87 (fls. 91, 97, 102, 107, 127 e 131), dados comprovadamente pertencentes à sua irmã Maria Luiza Antunes Sperandeo (fl. 50 e 76). O suposto uso indevido da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física da requerente, em conduta fraudulenta, deu origem, inclusive, a boletim de ocorrência por ela impulsionado (fls. 61/63) e resultou em sentença cível a seu favor, determinando o desbloqueio de valores em sua conta corrente (fls. 55/57).

Partindo dessas constatações, deve prevalecer o preceito registrário da verdade real, a impor a retificação dos dados equivocadamente anotados nas matrículas, uma vez que o documento de fl. 49, somado à ficha cadastral do IIRGD de fls. 162/164, demonstram, com a necessária segurança jurídica, a correta qualificação de Laís Antunes Sperandeo Soares.

Importa salientar que, a despeito do caráter cautelar do bloqueio decretado, os motivos que ensejaram a providência persistem, considerando o uso não esclarecido de dados de terceira estranha aos negócios registrados. Logo, fica mantido, nos termos do art. 214, § 4º, da LRP.

No mais, diante do contexto dos elementos reunidos, não se vislumbram indícios de negligência na qualificação dos títulos, pois, como bem destacou o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, à época do ingresso dos instrumentos particulares no fólio real, não era possível a consulta do CPF na base da Receita Federal, fazendo-se a prova pela apresentação de documentos. Embora não haja cópia destes nos autos, o conjunto probatório aponta para a exibição irregular por Laís Antunes Sperandeo Soares, a induzir a autenticidade no momento dos atos.

De tal modo, inexistindo subsídios de irregularidade praticada pelos registradores, nada justifica novas medidas de cunho censório-disciplinar.

Do exposto, julgo procedente o pedido de providências, para determinar que os Oficiais do 4º e 10º Registros de Imóveis da Capital procedam à averbação de retificação dos dados de Lais Antunes Sperandeo Soares erroneamente apontados em registro.

Pelos motivos delineados acima, mantenho o bloqueio anteriormente decretado às fls. 116/117, até que seja melhor esclarecido o uso de dados de terceira estranha aos negócios registrados.

Intime-se a interessada acerca do bloqueio mantido, a fim de que tome as medidas que entender necessárias.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002287-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0002287-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - C.A.B. - - M.J.R.M. e outro - Vistos, 1. Preliminarmente, impende destacar que, conforme já mencionado no bojo dos autos n. 0005709-75.2021, que tratam da mesma questão, contudo imóveis diversos, a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento, da regularidade dos atos da Unidade quando da lavratura do testamento pelo 26º Tabelionato de Notas, notadamente da aferição pelo Sr. Notário da higidez mental da testadora e sua capacidade ao ato notarial. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de eventual nulidade do testamento lavrado ou outras providências requeridas de cunho não administrativos, incumbindo ao(s) interessado(s), se o caso, dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, dando, assim, por delimitado o alcance deste procedimento administrativo. 3. Fls. 76/79: anote-se o e-mail do Sr. Representante. 4. Fls. 80/83: ciente do encaminhamento da cópia do testamento lavrado pelo 26º Tabelionato de Notas. 5. Fls. 85/86: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegatário, roborando aqueles prestados nos autos 0005709-75.2021. 6. Fls. 87/89: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. 7. Fls. 95/99: Defiro a habilitação nos autos, porquanto terceiro interessado. Anote-se. 8. Fls. 100/175: ciente do teor da manifestação e da documentação acostada aos autos pela parte interessada. 9. Tornem os autos ao MP para eventual complementação da cota de fls. 92/93. Int. - ADV: ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP), VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0012870-39.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0012870-39.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.A.C. e outro - Vistos, Recebo a Apelação como recurso administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: MARCO ANTONIO CORREIA (OAB 290056/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0012870-39.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0012870-39.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.A.C. e outro - Vistos, Recebo a Apelação como recurso administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: MARCO ANTONIO CORREIA (OAB 290056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004050-14.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal**

Processo 1004050-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.V.P. - M.F.A. - - G.F.A. - - F.F.A. - - M.J.S. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos, certo que a causa da morte restou indeterminada, consoante laudo necroscópico de fls. 22/26, ratificando o teor da Declaração de Óbito. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: DANIELA CÂMARA DE AQUINO (OAB 19133/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010005-26.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1010005-26.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.S.S. - A.P.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital, suscitando dúvidas quanto a averbação do Reconhecimento de Paternidade de Maitê da Silva efetuado por Eduardo Alves Moreira, cujo Termo fora encaminhado pela Defensoria Pública de São Paulo Unidade Santana. Vieram aos autos os documentos de fls. 03/10. Instada, a Defensoria Pública manifestou-se e juntou documentos às fls. 28/30. O representante do Ministério Público manifestou-se conclusivamente à fl. 36. É o breve relatório. Decido. O presente expediente fora encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital, a esta Corregedoria Permanente suscitando dúvidas quanto a averbação do reconhecimento de paternidade de Maitê da Silva por Eduardo Alves Moreira, cujo respectivo Termo fora encaminhado pela Defensoria Pública - Unidade Santana. Aduz a Sra. Delegatária que, inicialmente, recebera o Termo de Reconhecimento de Paternidade pela Defensoria Pública, via e-mail, contudo, fora solicitada a assinatura digital à imbuir maior segurança ao ato. Ato contínuo, compareceu na Unidade a genitora da menor reconhecida portando ofício e o Termo em papel timbrado da Defensoria Pública. Inobstante o atendimento, ante a não observância do item 42 'd', do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, vez que ausente o reconhecimento de firma do reconhecedor, certo que tampouco constara a certificação da Defensora de ter sido colhida a assinatura daquele em sua presença, houve a remessa do presente expediente a fim de dirimir a questão suscitada. Instada à fl. 16, a Defensoria Pública providenciou a juntada do Termo de Reconhecimento de Paternidade contendo o reconhecimento da firma do reconhecedor Eduardo Alves Moreira, em atendimento à normativa legal cogente (fls. 29/30). Assim, nos termos da cota ministerial retro, considerando dirimida a dúvida suscitada, restando superado o óbice imposto, à Sra. Registradora para a pertinente qualificação registrária e a competente averbação. Após, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Oficial, a qual deverá cientificar a parte interessada. I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016861-06.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1016861-06.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - R.S.L. - R.L.C. e outro - Ao interessado para manifestação em 05 (cinco) dias. Vistos, Fls. 47/49: Defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, providencie o interessado o cumprimento da normativa legal cogente indicada pela Sra. Registradora a fim de afastar o óbice imposto. Após, à z. Serventia judicial para observância das determinações contidas no terceiro parágrafo da deliberação de fl. 40. Ciência ao MP. Int. - ADV: RONALDO LUIZ CUSTODIO (OAB 300708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1118350-23.2020.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1118350-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - G.A.S.N. - Vistos, Verifico, em consulta ao e-saj, que aparentemente houve o arquivamento do feito de nº 0631536-93.2008.8.26.0100, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara da Família e Sucessões, sem decisão definitiva, por inércia das partes interessadas. Bem por isso, para dirimir a dúvida sobre a eventual decretação da nulidade do casamento ou sua convalidação, oficie-se, por e-mail, ao MM. Juízo da 7ª Vara da Família e Sucessões, solicitando informações acerca dos autos de nº 0631536-93.2008.8.26.0100, em especial se houve manifestação quanto à validade das núpcias. Em 15 (quinze) dias, acaso silente o d. Juízo, cobre-se, inclusive via fone. Com a vinda da informação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Ciência ao Senhor Interino, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 666666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 138/2021-RC**Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12, 15, 25 e 26 de fevereiro de 2021**

PORTARIA Nº 138/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 01/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 12, 15, 25 e 26 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12, 15, 25 e 26 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 139/2021-RC**Designar Rosimeire Aparecida Sales Rosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a)**

do RG. nº 14.458.894-8- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 10, 17, 18 e 24 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 139/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Itaim Paulista, datado(s) de 03/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 10, 17, 18 e 24 de fevereiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rosimeire Aparecida Sales Rosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 14.458.894-8- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 10, 17, 18 e 24 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 140/2021-RC

Designar Gabriela Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6-SSP/ SP, e Vanessa Teixeira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.316.177-6-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 10, 12, 17, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 140/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 03/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 10, 12, 17, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6-SSP/ SP, e Vanessa Teixeira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.316.177-6-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 10, 12, 17, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 141/2021-RC

Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 15, 20 e 27 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 141/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 04/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para

o(s) dia(s) 06, 13, 15, 20 e 27 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 15, 20 e 27 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 142/2021-RC

Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06 e 11 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 142/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 04/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06 e 11 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06 e 11 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 143/2021-RC

Designar Ivan Ricardo Ferreira de Lima, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 25022925 - SSP/SP, e Regina Celia Coimbra Martes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 9.795.496-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 19 e 20 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 143/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado(s) de 05/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 12, 19 e 20 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ivan Ricardo Ferreira de Lima, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 25022925 - SSP/SP, e Regina Celia Coimbra Martes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 9.795.496-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 19 e 20 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 144/2021-RC

Designar Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619 - SSP/SP, e Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito

Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 11 e 13 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 144/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 06, 11 e 13 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619 - SSP/SP, e Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 11 e 13 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 145/2021-RC

Designar Alexandra Nunes de Eça, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 25.857.134-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 145/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, datado(s) de 06/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13 de fevereiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alexandra Nunes de Eça, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 25.857.134-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 146/2021-RC

Designar Simone Gabarron, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 24.650.422-5 - SSP/SP, e Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12, 13 e 20 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 146/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 10/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 12, 13 e 20 de fevereiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Simone Gabarron, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 24.650.422-5 - SSP/SP, e Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s)

dia(s) 12, 13 e 20 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 147/2021-RC

Designar Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 e 19 de dezembro de 2020

PORTARIA Nº 147/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 10/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 18 e 19 de dezembro de 2020; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 e 19 de dezembro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 148/2021-RC

Designar Maurício Ronaldo Carvalho Novaes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.691.071 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 03 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 148/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 09/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 e 03 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maurício Ronaldo Carvalho Novaes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.691.071 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 03 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 149/2021-RC

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 149/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 09/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de fevereiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 150/2021-RC

Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11/18 e 25 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 150/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 10/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11/18 e 25 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11/18 e 25 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 151/2021-RC

Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 10, 11, 19, 22 e 23 de março de 2021

PORTARIA Nº 151/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 01/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 10, 11, 19, 22 e 23 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 10, 11, 19, 22 e 23 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 152/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8- SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 31 de março de 2021

PORTARIA Nº 152/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 31 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8- SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 31 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 153/2021-RC

Designar Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7-SSP/SP, e Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619- SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 11, 18 e 25 de março de 2021

PORTARIA Nº 153/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 05/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 11, 18 e 25 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7-SSP/SP, e Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619- SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 11, 18 e 25 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 154/2021-RC

Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 19, 20, 22 e 25 de março de 2021

PORTARIA Nº 154/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 05/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 19, 20, 22 e 25 de março de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 19, 20, 22 e 25 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 155/2021-RC

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6-SSP/ SP, e Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20 e 27 de março de 2021.

PORTARIA Nº 155/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 05/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20 e 27 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6-SSP/ SP, e Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20 e 27 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 156/2021-RC

Designar Emilia Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1-SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19, 25 e 27 de março de 2021

PORTARIA Nº 156/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, datado(s) de 05/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 19, 25 e 27 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Emilia Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1-SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19, 25 e 27 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 157/2021-RC

Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20, 27 e 31 de março de 2021

PORTARIA Nº 157/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 07/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 20, 27 e 31 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20, 27 e 31 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 158/2021-RC

Designar Héricles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570- SSP/SP, Guéria Júlio de Moraes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 47477570- SSP/SP e Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2- SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 20 e 27 de março de 2021

PORTARIA Nº 158/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 05/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 20 e 27 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Héricles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570- SSP/SP, Guéria Júlio de Moraes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 47477570- SSP/SP e Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2- SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 20 e 27 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 159/2021-RC

Designar Verônica Silva Araujo do Rosário, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 37329559-5 - SSP/SP, e Adriana Moreira dos Santos Garcia Alves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19898437-6 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 20, 22 e 27 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 159/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 09/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13, 20, 22 e 27 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Verônica Silva Araujo do Rosário, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 37329559-5 - SSP/SP, e Adriana Moreira dos Santos Garcia Alves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19898437-6 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 20, 22 e 27 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 160/2021-RC

Designar Cláudia Carrasco Martins, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.610.851-0- SSP/SP, e Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13 e 20 de março de 2021

PORTARIA Nº 160/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 06/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13 e 20 de março de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cláudia Carrasco Martins, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.610.851-0- SSP/SP, e Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13 e 20 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 162/2021-RC

Designar Maria Claudete Rodrigues Moreira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 18.314.067-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de março de 2021

PORTARIA Nº 162/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 25/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos, para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13 de março de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maria Claudete Rodrigues Moreira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 18.314.067-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 163/2021-RC

Designar Giselle Mariza Barbosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, e Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20, 24 e 25 de março de 2021

PORTARIA Nº 163/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 23/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20, 24 e 25 de março de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Giselle Mariza Barbosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, e Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12, 13, 20, 24 e 25 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 164/2021-RC

Designar Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17, 24 e 29 de abril de 202

PORTARIA Nº 164/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 30/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 17, 24 e 29 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.975.797-7- SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17, 24 e 29 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
